

Plano para a criação e regulamento da Banda de musica, que deve ter cada um dos Batalhões de Infantaria ns. 11 e 15, e de Caçadores n. 3, na conformidade do Decreto desta data

1.º A Musica de cada um dos Batalhões de Infantaria ns. 11 e 15 e de Caçadores n. 3 será por agora composta da maneira seguinte:

- 1 Mestre de musica, primeiro clarinete.
- 1 Primeiro requinta.
- 1 Segundo primeiro clarinete.
- 1 Segundo clarinete.
- 1 Primeiro trompa.
- 1 Segundo trompa.
- 1 Primeiro clarim.
- 1 Primeiro fagote.
- 1 Trombão ou serpentão.
- 1 Bombo.
- 1 Caixa de rufo.

11

2.º Este numero só poderá ser aumentado, quando, e como adiante se declara.

3.º Em cada um dos sobreditos Corpos haverá sempre quatro soldados destinados para musicos, a quem o mestre de musica será obrigado a ensinar por meio de lições regulares, a tocarem aquelles instrumentos, que se houverem por mais convenientes. Estes soldados serão escolhidos dos que voluntariamente quizerem aprender, e ficarão dispensados de outro qualquer serviço.

4.º O soldo dos individuos que compuzerem a musica, e o pequeno augmento que deverão perceber os quatro soldados, que aprenderem, poderão montar até \$4.100 por dia, e será recebido pretz regulares, da mesma fórmula que o das mais praças do Corpo, nos quaes se declarará a quantia que vencer cada individuo.

5.º Na casa das observações do assento do livro mestre de cada um dos quatro soldados escolhidos para aprenderem a tocar, se porá— Aprendiz de musica.

6.º Em algum aprendiz estando habil em tocar o instrumento a que se dedicar, passará a ter praça na musica, logo que nella possa ter cabimento, e é então que deixará de ser contado no estado effectivo dos soldados.

7.º Quando tiverem praça na musica douz ou tres aprendizes deverá compor-se de 12 individuos, de 13 quando tiverem praça nella quatro ou cinco aprendizes, de 14 quando tiverem praça nella seis ou sete aprendizes, de 15 quando tiverem praça nella oito ou nove aprendizes, de 16 quando tiverem praça nella 10 ou 11 aprendizes, e de 17 quando tiverem praça nella 12 aprendizes, e terminará aqui o seu augmento.

8.º No augmento da musica assim designado, não poderão entrar outros individuos fóra dos seguintes:

- 1 Primeiro flautim.
- 1 Segundo clarinete.
- 1 Terceiro primeiro clarinete.
- 1 Segundo clarim.
- 1 Segundo fagote.
- 1 Serpentão.

6

9.º Se o mestre não tocar clarinete, haverá um musicos primeiro clarinete, e de menos o destinado para aquelle instrumento que o mestre tocar.

10.º O soldo por dia do aprendiz que passar a ter praça na musica será de 200 rs. tocando primeiro clarinete, primeiro requinta, segundo primeiro clarinete, primeiro flautim, primeiro trompa, ou primeiro fagote; e de 160 rs. tocando terceiro primeiro clarinete, segundo clarinete, segundo trompa, primeiro ou segundo clarim, segundo fagote, trombão ou serpentão.

11.º Quando a musica não estiver completa a Thesouraria abonará de menos por dia o seguinte:

Na falta do mestre.....	900 réis
Na do bombo.....	100 »
Na do caixa do rufo.....	100 »
Na de cada um dos outros individuos.....	350 »

12.^º Como em consequencia do disposto no § 7º do estado completo da musica deve variar a Thesouraria, conhecendo pelo numero dos musicos que nella houver, que tinham sido aprendizes, qual é o estado completo que lhe corresponde, abonará de menos os individuos que vierem a faltar para este estado completo, seguindo constantemente a tarifa acima designada.

13.^º O mestre de musica, e os mais individuos, que a formarem serão abonados de pão e etape nas occasões em que o Corpo a receber, e de fardamento como está determinado no Plano dos uniformes de 19 de Maio de 1806.

14.^º O mestre de musica e os mais individuos della, serão obrigados a conservar os seus instrumentos no melhor estado que for possivel, e fazer entrega delles findo o tempo do seu ajuste.

15.^º A cada Corpo serão abonados no primeiro de cada anno pela competente Thesouraria 53\$000 para compra de instrumentos : e o Arsenal Real fornecerá bombo e caixa de rufo, sempre que for preciso.

16.^º A thesouraria abonará por dia o seguinte:

Para o mestre de musica.....	900 rs.
Por cada um dos outros musicos.....	350 »
Para cada aprendiz de 1 ^a classe conforme o § 10º.....	200 »
Para cada aprendiz de 2 ^a classe conforme o § 10º.....	160 »
Para o bombo.....	100 »
Para a caixa de rufo.....	100 »

Abonará mais no principio de cada anno conforme o § 15 — 53\$000 para a compra de instrumentos e seu concerto.

Estes soldos, e abonos para a compra de instrumentos terão principio no primeiro dia, em que a Divisão Portugueza vinda ultimamente de Portugal, entrou no Porto do Rio de Janeiro, como ajuda de custo para o seu vestuario.

Palacio do Rio de Janeiro 11 de Dezembro de 1817.— *Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*